



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-1015 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 00110024.001775/2023-27

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2020, TERMO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) E A EMPRESA HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo, BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ n.º 08.241.788/0001-30, neste ato sendo representada pelo Exmo. Sr. **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS**, inscrito no RG n.º 208.938 SSP/RN e no CPF/MF sob o n.º 096.404.794-20, e a empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, sediado (a) na Rua São Tomé, n.º 380, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-30, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.220.864/0001-20, neste ato representado pela Sr.ª **DANIELE DE MEDEIROS LIMA**, sócia administradora, inscrito no CPF de n.º 073.183.704-56 e portador do RG n.º 002.501.304 – SSP/RN, celebram o presente termo aditivo instruído no Processo n.º 00110024.002855/2022-19 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato n.º 10/2020, cujo objeto contratual consiste na contratação de serviços de mão de obra, compreendendo as atividades de porteiro e recepcionista, objetivando atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), incluindo a Escola do Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EG), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva conforme descrições dos serviços e quantitativos constante no contrato originário e alterações posteriores, por mais 6 (seis) meses, bem como altera a Cláusula Décima Primeira do respectivo contrato que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima deste Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11.11. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar contrato mais vantajoso a esta Unidade da Administração “

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente aditivo não importa em revisão, reajuste ou repactuação da remuneração devida à CONTRATADA, permanecendo-se inalterado o originalmente pactuado. Devendo a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.569,16 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 93.414,96 (noventa e três mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesas: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra

Fonte de Recursos: 500 Recursos não vinculados a Impostos

Escola de Governo (EG):

Projeto de atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo

Elementos de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra

Fonte de Recurso: 759 Recursos vinculados a fundos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 6 (seis) meses a contar de 03 de agosto de 2023 a 02 de fevereiro de 2024, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

5.2. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo sem pagamento de multa, ou até a conclusão do processo licitatório sob nº 00110033.003579/2022-05, destinado à contratação de mão de obra nas funções de porteiro, recepcionista e ascensorista, de modo a suprir as necessidades funcionais dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PERMANÊNCIA

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não conflitarem com o presente instrumento, formando aqueles e este um único e indivisível para que surtam os seus efeitos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste aditivo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente aditivo lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 02 de Agosto de 2023.

DANIELE DE MEDEIROS LIMA

Representante Legal

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS

Secretário de Estado Adjunto da Administração

TESTEMUNHAS:

NOME: Swendel Praxedes Pimentel

CPF: 083.951.944-39

NOME: Viviane Gomes do Nascimento

CPF: 073.801.074-02



Documento assinado eletronicamente por **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário Adjunto**, em 02/08/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DO NASCIMENTO, Chefe do Setor Pessoal**, em 02/08/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral**, em 02/08/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MEDEIROS LIMA, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21534692** e o código CRC **79E48504**.